DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARABÁ PAULISTA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

PODER EXECUTIVO DE MARABÁ PAULISTA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1436/2020.
De 07 de agosto de 2020

Altera dispositivo da Lei n. º 1419, de 24 de setembro de 2019, que Dispõe sobre "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato para fixação do aterro sanitário do Município e dá outras providências".

MIGUEL DUARTE COSTA, Prefeito Municipal de Marabá

Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de MARABÁ PAULISTA aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica alterado o art. 2º, da 1419, de 24 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 2º.....

.....

"ARTIGO 2º - Pelo arrendamento acima mencionado o Município se obriga ao pagamento do valor correspondente a R$ - 1.881,00 (um mil oitocentos e oitenta e um reais), reajustado anualmente pelo IGPM, bem como realizar às suas expensas toda a infraestrutura necessária para a implementação e funcionamento completos do aterro sanitário.

§ UNICO – Permanecem inalterados os demais dispositivos contidos na Lei n. º 1419, de 24 de setembro de 2019.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/07/2020, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá Paulista - SP, aos 07 (sete) dias do mês agosto de 2020.

MIGUEL DUARTE COSTA

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicada e registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo

LEI Nº 1437/2020.
De 07 de agosto de 2020

Altera o inciso I do art. 1º da Lei n. º 1383/2017, que "INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS, NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MIGUEL DUARTE COSTA, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de MARABÁ PAULISTA aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica alterado o inciso I do art. 1º, da Lei n. º 1383/2017, de 23 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 1º.....

I. Promover a regularização de créditos no Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos, taxas e contribuições de melhorias, em razão de fatos geradores ocorridos até o dia 31 de dezembro de 2019, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos;

§ UNICO – Permanecem inalterados os demais dispositivos contidos na Lei n. º 1383/2017, de 23 de outubro de 2017.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá Paulista -

SP, aos 07 (sete) dias do mês agosto de 2020.

MIGUEL DUARTE COSTA

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicada e registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1438/2020.

De 07 de agosto de 2020.

"Dispõe sobre a inclusão e alteração de Metas e Diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2020, abertura de Crédito Especial ao Orçamento de 2020 e dá outras providências".

MIGUEL DUARTE COSTA, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marabá Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica incluído aos anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para o exercício de 2018/2021, Lei Municipal nº. 1381/17, de 23 de outubro de 2017, e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 Lei Municipal nº 1415/2019, de 14/08/2019, os programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei.

ARTIGO 2º - As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais são os constantes do anexo I desta lei.

ARTIGO 3º - Fica criado no orçamento programa de 2020, o seguinte projeto:

1.069 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

ARTIGO 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2020, Lei Municipal nº1423/2019, de 06/12/2019, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, Crédito Especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:

	(+)	CRÉDITO ESPECIAL	VALOR
Dotação	**.02**	**PODER EXECUTIVO**	
	02.07	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
	.0067	**AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS**	
	10.301.0067.1.069	**AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS**	
(.....)	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
		Fonte 02 – Recursos Vinculados Estadual	100.000,00
		TOTAL DO CRÉDITO ABERTO	**100.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 5º. – Para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo 4º serão utilizados recursos provenientes de:

a) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO: nos termos do inciso II do § 1º, c.c § 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, como consta abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:		
Categoria	**DESCRIÇÃO RECEITA**	**Valor Previsto**
2000.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**	
2400.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**	
2428.00.00	**OUTRAS TRANSFERENCIA DO ESTADO**	
24028.99.11...	Aquisição de Veículos	100.000,00
	TOTAL DO EXCESSO	**100.000,00**

ARTIGO 6º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá Paulista - SP, aos 07 (sete) dias do mês agosto de 2020.

MIGUEL DUARTE COSTA

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicada e registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(art. 16 da Lei Complementar nº 101/00)

1.0) DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO (Por Categoria Econômica):

Categoria Econômica	EXERCÍCIO		
	2020	2021	2022
4.- DESPESA DE CAPITAL 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	100.000,00	0,00	0,00
TOTAL	**100.000,00**	**0,00**	**0,00**

2.0 – DECLARAÇÃO

MIGUEL DUARTE COSTA, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar n. 101/00 que o aumento da despesa que se pretende está adequado com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, possuindo ainda firme disponibilidade financeira.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá Paulista - SP, aos 07 (sete) dias do mês agosto de 2020.

MIGUEL DUARTE COSTA

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

LEI Nº 1439/2020.
De 07 de agosto de 2020

"Dispõe sobre: Autoriza o Executivo Municipal firmar convênio de parceria com a Usina Unidade Conquista do Pontal S.A em recuperação judicial e dá outras providências".

MIGUEL DUARTE COSTA, Prefeito Municipal de

Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de MARABÁ PAULISTA aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de parceria com a usina Unidade Conquista do Pontal- S.A em recuperação judicial, com os seguintes objetivos comuns:

1) Execução de obras e serviços de terraplanagem para a construção de acesso/desvio na estrada municipal SPV 020, bem a retirada dos resíduos da ponte existente no local para que o Município possa executar as obras de construção de Ponte de concreto armado sobre o córrego Ribeirão da Antas na estrada vicinal SPV-020 que dá acesso ao Bairro Areia Branca (assentamento Areia Branca), acesso ao Assentamento Santa Maria, acesso ao Assentamento São Pedro, acesso ao Assentamento Nossa Senhora Aparecida (Aparecidinha), acesso ao Assentamento Santo Antônio do Prata, acesso ao Assentamento Santo Antônio; acesso ao Assentamento Don Paulo Evaristo Arns, acesso ao Assentamento André Franco Montoro e a vicinal SPV 032.

2) As manutenções do acesso e demais limpezas no local serão feitas periodicamente pelo Município.

ARTIGO 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá Paulista -

SP, aos 07 (sete) dias do mês agosto de 2020.

MIGUEL DUARTE COSTA

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicada e registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo

Decretos

DECRETO Nº043/2020.
De 17 de julho de 2020.

Dispõe sobre: "Institui o Comitê Municipal de Retorno às Aulas na Rede Municipal de Ensino, e da outras providências".

MIGUEL DUARTE COSTA, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que a educação é direito fundamental e social, conforme firmado no Artigo 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no sentido que: "A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (Art. 2º, LDB);

CONSIDERANDO que no dia 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial da Saúde – OMS decretou situação de "emergência de saúde pública de importância internacional" e, em seguida, no dia 11 de março, declarou a pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, no dia 03 de fevereiro de 2020, por meio da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, à vista de que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA
Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018
www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

CONSIDERANDO que o Município de Marabá Paulista, em data de 16/03/2020, editou o Decreto nº 007/2020, determinando a suspensão das aulas em Escolas Municipais a partir de 23/03/2020.

CONSIDERANDO as Resoluções 06, 07 e 08/2020, da Secretaria Municipal de Educação que regulamentaram, em caráter excepcional e temporário, o regime especial de atividades escolares na forma de aulas não presenciais (teletrabalho) no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO as orientações emitidas no mês de julho de 2020 pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, apresentadas no documento "Subsídios para a Elaboração de Protocolo de Retorno às Aulas na Perspectiva das Redes Municipais de Educação" para a construção de protocolos específicos em âmbito municipal, respeitando parâmetros técnicos, contextos e realidades. Com documentos que contemplem e busquem garantir a segurança da comunidade escolar nos aspectos sanitários, de higiene, saúde e prevenção da Covid-19.

CONSIDERANDO o "Plano São Paulo", do Governo do Estado de São Paulo, que prevê o retorno gradual das redes de ensino pública e particular, a partir do dia 08 de setembro de 2020, desde todas as regiões do estado permaneçam na etapa amarela do plano de flexibilização por 28 dias consecutivos.

R E S O L V E :

Art. 1º Instituir o Comitê Municipal de Retorno às Aulas, constituída por:

I. Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

III. Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV. Representantes da Secretaria de Administração;

V. Representantes do Conselho Municipal de Educação;

VI. Representantes do Conselho Municipal do Fundeb;

O Comitê será presidido por representante da Secretaria Municipal de Educação.

As atribuições do Comitê Municipal de Retorno às Aulas serão:

1. Planejamento de ações a serem realizadas pelo Comitê Escolar de Retorno às Aulas, através de reuniões periódicas, bem como extraordinárias sempre que houver demanda, com relatórios conclusivos e indicação de soluções.

2. Reorganização da oferta do transporte escolar, a fim de garantir a ocupação segura dos veículos e o atendimento a todas as crianças e estudantes contemplados pelo Programa.

3. Elaborar e recomendar medidas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, comunicação, saúde e prevenção para o espaço escolar.

4. Elaborar plano pedagógico seguro de retorno às aulas, com cronograma de retorno, considerando:

a. Observação e respeito aos marcos legais, normatizações e diretrizes para a organização do processo de retorno às aulas. Tais como, Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases, Base Nacional Comum Curricular, Parecer 5/2020 do Conselho Nacional de Educação, Medida Provisória 934/2020, resoluções e diretrizes dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação e legislação que poderá vir a ser sancionada.

b. Garantia de aprendizagem, com acesso e permanência.

c. Planejamento e reorganização dos tempos e espaços escolares, com redefinição do número de crianças e estudantes por sala de aula, escalonamento das crianças e estudantes em aulas presenciais e em atividades não presenciais (complementares).

d. Promoção de busca ativa e combate à evasão escolar.

e. Levantamento sobre a efetividade da oferta de atividades não presenciais durante o período de suspensão das aulas.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA
Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018
www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

5. Monitorar as estatísticas dos casos de infectados e óbitos pela Covid-19 entre os profissionais e trabalhadores da educação, crianças, estudantes e famílias.

6. Identificar crianças e estudantes, profissionais e trabalhadores da educação integrantes do grupo de risco e definir possíveis ações.

7. Estabelecer protocolos para manuseio dos alimentos e limpeza dos utensílios utilizados na alimentação escolar.

8. Definir como será a oferta de alimentações/ refeições individuais nas unidades escolares.

9. Promover ações de comunicação e transparência, por meio de materiais informativos.

10. Criar e fortalecer as condições para exercício da gestão democrática, por meio da definição de estratégias e procedimentos com o Comitê Escolar de Retorno às Aulas.

11. Elaborar planejamento e estratégias considerando a possibilidade das aulas presenciais serem suspensas novamente.]

O Comitê Escolar de Retorno às Aulas deverá ser constituído por:

I. Diretor Escolar

II. Coordenador Pedagógico

III. Representantes dos Professores

IV. Representantes das Famílias

V. Representantes de funcionários administrativos

O Comitê Escolar de Retorno às Aulas definirá o protocolo da escola, a partir do protocolo definido pelo Comitê Municipal de Retorno às Aulas, sendo responsável por:

1. Planejar e executar as ações e as estratégias a serem realizadas no espaço escolar, conforme recomendação do Comitê Municipal aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação.

2. Orientar e monitorar a comunidade escolar quanto à execução das recomendações estabelecidas.

3. Ampliar a discussão do Comitê Escolar aos pais e responsáveis, bem como com a sociedade educativa.

4. Acompanhar a realização de ações integradas com saúde, educação e assistência social.

5. Sempre que necessário, sugerir medidas e ações ao Comitê Municipal de Retorno às Aulas.

6. Reportar à autoridade competente qualquer irregularidade no cumprimento das recomendações, bem como realizar apontamentos sobre a efetividade ou a dificuldade de implementação das medidas que foram recomendadas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2020.

MIGUEL DUARTE COSTA

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo